

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL DE  
RENEGOCIAÇÃO Nº 25 CELEBRADO  
ENTRE O URUGUAI E A VENEZUELA

ALADI/AAP.R/25.12  
21 de dezembro de 1998

Décimo Segundo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÉM EM:

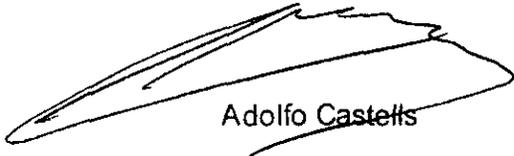
**Artigo 1º.**- Modificar a observação do produto negociado pela República da Venezuela no Acordo de Alcance Parcial de "Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980", Nº 25, classificado nos itens NALADI/SH 0406.20.00 e 0406.90.00, substituindo o texto "De massa mole, tipo Colônia. Tributa, adicionalmente, direitos específicos variáveis, determinados conforme o valor CIF por tonelada métrica das mercadorias importadas" pelo seguinte: "Queijo de massa mole, com um teor, em peso, de umidade igual ou superior a 46%, mas não superior 55%. Tributa, adicionalmente, direitos específicos variáveis, determinados conforme o valor CIF por tonelada métrica das mercadorias importadas.

**Artigo 2º.**- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

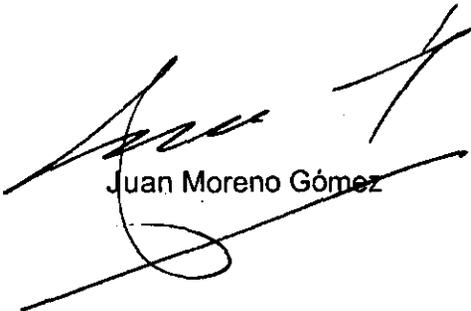
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e oito, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:



Adolfo Castells

Pelo Governo da República da Venezuela:



Juan Moreno Gómez